



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI Nº
005/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município,
COMTUR E FUMTUR de Silvianópolis.**

INTERESSADO: Executivo Municipal, Vereadores e população do município.

EMENTA:

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo
do Município, COMTUR E FUMTUR de
Silvianópolis”**

I - Relatório

Reunidos às 17h30min os membros da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos para análise da matéria que nos traz o Projeto de Lei n.º 005/2021 de 04/03/2021 de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, COMTUR E FUMTUR do Município de Silvianópolis. Isto posto, este Relator passa aos fundamentos;

II - Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município, COMTUR E FUMTUR de Silvianópolis.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Referido projeto é constitucional, isto é, não afronta qualquer dispositivo da Constituição da República, entretanto, necessita de reformulações redacionais para se adequar à Legislação Infraconstitucional em vigor, conforme discorro na abordagem quanto ao mérito.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar propostas desta natureza.

No que tange à técnica legislativa, numa apreciação imediata, não foi detectada nenhuma inconsistência que prejudicasse a matéria.

Em relação ao mérito da questão, no entanto, observada a menção em diversos dispositivos do Projeto de Lei n.º 005/2021 à Secretaria responsável como sendo “*Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esporte*”, este relator verifica uma incompatibilidade redacional com o texto que consta da Lei Complementar n.º 002/2018, que dispõe sobre a atual estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Com vistas a não prejudicar o andamento da proposta e a não trazer implicações mais sérias ao Poder Executivo pela intempestividade na apreciação e na deliberação da matéria por esta Casa Legislativa (visto que o prazo para o Poder Executivo enviar o Plano Municipal de Turismo se esgota em 31 de março do corrente ano e que, para que o COMTUR possa votar referido Plano, há a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei), este Relator vem propor a utilização do recurso de Redação Final (art. 199 do RICMS) para correção das inconsistências redacionais.

Destarte, utilizando o recurso acima descrito, propõe que se procedam às retificações, por meio do recurso de Redação Final, quanto à nomenclatura para **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, a fim de se adequar a redação à disposição da Lei Complementar n.º 002/2018, especialmente no que trata o Anexo III e o Anexo IV, item 3, que, conforme exposto, traz a denominação oficial.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Referido projeto é constitucional, isto é, não afronta qualquer dispositivo da Constituição da República, entretanto, necessita de reformulações redacionais para se adequar à Legislação Infraconstitucional em vigor, conforme discorro na abordagem quanto ao mérito.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar propostas desta natureza.

No que tange à técnica legislativa, numa apreciação imediata, não foi detectada nenhuma inconsistência que prejudicasse a matéria.

Em relação ao mérito da questão, no entanto, observada a menção em diversos dispositivos do Projeto de Lei n.º 005/2021 à Secretaria responsável como sendo “*Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esporte*”, este relator verifica uma incompatibilidade redacional com o texto que consta da Lei Complementar n.º 002/2018, que dispõe sobre a atual estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Com vistas a não prejudicar o andamento da proposta e a não trazer implicações mais sérias ao Poder Executivo pela intempestividade na apreciação e na deliberação da matéria por esta Casa Legislativa (visto que o prazo para o Poder Executivo enviar o Plano Municipal de Turismo se esgota em 31 de março do corrente ano e que, para que o COMTUR possa votar referido Plano, há a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei), este Relator vem propor a utilização do recurso de Redação Final (art. 199 do RICMS) para correção das inconsistências redacionais.

Destarte, utilizando o recurso acima descrito, propõe que se procedam às retificações, por meio do recurso de Redação Final, quanto à nomenclatura para **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, a fim de se adequar a redação à disposição da Lei Complementar n.º 002/2018, especialmente no que trata o Anexo III e o Anexo IV, item 3, que, conforme exposto, traz a denominação oficial.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Ademais, vale observar que face ao trâmite em regime especial e com urgência, este Relator requer nova oportunidade para promover uma apreciação minuciosa do Projeto e extirpar toda e qualquer inconsistência redacional, pelo que opina para alteração da disposição do artigo 37 do Projeto de Lei em apreço, também pelo recurso de Redação Final, previsto no artigo 199 do RICMS, que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 dias, devendo a presente matéria desta lei retornar, dentro deste prazo, ao Legislativo para nova apreciação.”

III - Conclusão

O Relator da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos é **favorável à aprovação, com as ressalvas apresentadas à matéria**, do Projeto de Lei Municipal n.º 005/2021, de 4 de março de 2021, fazendo acompanhar o parecer jurídico com seus devidos fundamentos.

Passo a colher a opinião e voto da Senhora Vereadora Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos que se manifesta **favorável ao voto do Relator** e acompanha o parecer.

Colho, por fim, a opinião e voto da Senhora Vereadora Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, que também **acompanha o voto do Vereador Relator e da Vereadora Membro e se manifesta de forma favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 005/2021, de 4 de março de 2021.

Assim, dentro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei n.º 005/2020 para apreciação soberana do plenário.



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

João Guilherme Carvalho da Silva
Relator da CP-JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva
Presidente da CP-JLRFOs

Degiane Domingues da Silva
Membro da CP-JLRFOs